



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO AGETRANSP N.º56 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL PARA JULGAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP-RJ

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art.4º, incisos IX e X, c/c o §único do art. 6º da Lei nº 4.555/05 conforme dispõe o art. 12, VII, do Regimento Interno e, em face da deliberação tomada na 5ª Reunião Interna Extraordinária de 2023, visando o aperfeiçoamento da atividade judicante desta Autarquia Especial e promover eficiência, transparência e celeridade no âmbito de seu processo decisório, considerando o que consta do processo SEI-220008/000992/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da AGETRANSP o Plenário Virtual, com a finalidade de garantir celeridade e eficiência no julgamento dos processos regulatórios e procedimentos administrativos que dependam de deliberação do Conselho Diretor, observado o devido processo legal, ampla defesa e contraditório dos agentes regulados.

§1º - O Conselho Diretor da AGETRANSP poderá se reunir em Plenário Virtual em sessões ordinárias, extraordinárias e administrativas, no prazo e critério definido pelo art. 64 do Regimento Interno, com duração de até 5 (cinco) dias úteis.

§2º - A pauta com a lista dos processos que serão julgados deverá ser publicada no Diário Oficial do

Estado do Rio de Janeiro e disponibilizada no sítio eletrônico da Agência Reguladora.

Art. 2º - Serão preferencialmente julgados em Plenário Virtual os processos regulatórios que sejam considerados de baixa complexidade por cada Relator ou que não apresentem nenhum impacto na prestação do serviço público, independente da aplicação de sanção, pecuniária ou não, em face do agente regulado.

§1º - Os processos submetidos a julgamento em Plenário Virtual serão dispostos em lista com a apresentação de voto resumido contendo breve relatório e fundamentação compatível devidamente elaborada pelo Relator.

§2º - No julgamento realizado por meio eletrônico, os Conselheiros poderão manifestar seu posicionamento da seguinte forma:

- a) acompanho o Conselheiro Relator;
- b) acompanho o Relator com ressalva de entendimento;
- c) divirjo do Relator; ou
- d) acompanho a divergência.

§3º - Eleitas as opções das alíneas “b” ou “c”, o Conselheiro declarará seu voto nos próprios autos do processo expondo fundamentadamente as razões de sua ressalva ou divergência.

§4º - Iniciado o julgamento, os Conselheiros terão 5 (cinco) dias úteis para se manifestar.

§5º - A conclusão dos votos registrados pelos Conselheiros será disponibilizada automaticamente, na forma de resumo de julgamento, no sítio eletrônico da AGETRANSP e publicado no Diário Oficial.

§6º - Considerar-se-á que acompanhou o Relator o Conselheiro que não se pronunciar no prazo previsto no §4º.

§7º - A ementa, o relatório e voto somente serão tornados públicos com a publicação do acórdão do julgamento.

§8º - Os votos serão computados na ordem cronológica das manifestações.

§9º - Após a publicação da lista prevista no §1º e antes de iniciado o julgamento, qualquer Conselheiro poderá requerer a retirada de processos da lista de julgamento se entender que não se enquadra na hipótese do caput, devendo ser incluído na sessão ordinária subsequente.

§10º - O pedido de retirada de julgamento previsto no parágrafo anterior deverá ser fundamentado e poderá ser objeto de votação, a critério do Relator.

Art. 3º - O Conselheiro Relator poderá retirar do sistema qualquer lista ou processo antes de iniciado o respectivo julgamento.

Art. 4º - Não serão julgados em Plenário Virtual as listas ou os processos com pedido de sustentação oral realizado por qualquer das partes, desde que requerido até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, cabendo ao Relator o deferimento.

Parágrafo Único - Nos casos previstos no caput, o Conselheiro Relator retirará o processo da pauta do Plenário Virtual e o encaminhará para julgamento pelo órgão colegiado a ser oportunamente designado para julgamento presencial ou telepresencial, com publicação de nova pauta.

Art. 5º - As listas ou processos submetidos a julgamento em Plenário Virtual poderão ser objeto de pedido de vista por qualquer Conselheiro.

§1º - O Conselheiro que pedir vista dos autos deverá apresentá-los, para prosseguimento da votação, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação da ata de julgamento.

§2º - As listas ou processos que forem objeto de pedido de vista feito em Plenário Virtual poderão, a critério do Conselheiro Vistor, ser devolvidos para prosseguimento do julgamento em Plenário Virtual ou encaminhados a julgamento presencial ou telepresencial, oportunidade em que os votos já proferidos poderão ser modificados.

Art. 6º - Os Conselheiros poderão votar nas listas como um todo ou em cada processo separadamente.

Art. 7º - O Conselho Diretor decidirá sobre os casos omissos.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2023.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente

Charles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 05/09/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 05/09/2023, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 11/09/2023, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 12/09/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 14/09/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **58947138** e o código CRC **A4F42654**.

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº55 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVADO PELA RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 16, DE 07 DE JANEIRO DE 2014, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 4.555/2005, pelo Decreto Estadual nº 38.617/2005, alterado pelo Decreto Estadual nº 42.888/2011 e Decreto Estadual nº 43.571/2012, bem como, considerando o que consta do Processo nº SEI-220008/000992/2023 e o decidido na 5ª Reunião Interna Extraordinária de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 55 do Regimento Interno para incluir o inciso "III" com a seguinte redação:

(...)

III - plenário Virtual para julgamento de processos regulatórios e administrativos, na forma a ser disciplinada em Resolução.

Art. 2º - O art. 55 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

"Art. 55 - O Conselho Diretor promoverá três tipos de reuniões formais:
I - Sessões Regulatórias Públicas, objetivando discutir e decidir matéria regulatória, inclusive sobre recursos impetrados em face de legalidade e/ou mérito;

II - Reuniões Internas, objetivando discutir e decidir assuntos gerais;

III - Plenário Virtual para julgamento de processos regulatórios e administrativos, na forma a ser disciplinada em Resolução".

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2023

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

CHARLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2508449

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº56 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL PARA JULGAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP-RJ

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.4º, incisos IX e X, c/c o Único do art. 6º da Lei nº 4.555/05 conforme dispõe o art. 12, VII, do Regimento Interno e, em face da deliberação tomada na 5ª Reunião Interna Extraordinária de 2023, visando o aperfeiçoamento da atividade judicante desta Autarquia Especial e promover eficiência, transparência e celeridade no âmbito de seu processo decisório, considerando o que consta do processo nº SEI-220008/000992/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da AGETRANSP o Plenário Virtual, com a finalidade de garantir celeridade e eficiência no julgamento dos processos regulatórios e procedimentos administrativos que dependam de deliberação do Conselho Diretor, observado o devido processo legal, ampla defesa e contraditório dos agentes regulados.

§1º - o Conselho Diretor da AGETRANSP poderá se reunir em Plenário Virtual em sessões ordinárias, extraordinárias e administrativas, no prazo e critério definido pelo art. 64 do Regimento Interno, com duração de até 5 (cinco) dias úteis.

§2º - a pauta com a lista dos processos que serão julgados deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e disponibilizada no sítio eletrônico da Agência Reguladora.

Art. 2º - Serão preferencialmente julgados em Plenário Virtual os processos regulatórios que sejam considerados de baixa complexidade por cada Relator ou que não apresentem nenhum impacto na prestação do serviço público, independente da aplicação de sanção, pecuniária ou não, em face do agente regulado.

§1º - os processos submetidos a julgamento em Plenário Virtual serão dispostos em lista com a apresentação de voto resumido contendo breve relatório e fundamentação compatível devidamente elaborada pelo Relator.

§2º - no julgamento realizado por meio eletrônico, os Conselheiros poderão manifestar seu posicionamento da seguinte forma:

- acompanho o Conselheiro Relator;
- acompanho o Relator com ressalva de entendimento;
- divirjo do Relator; ou
- acompanho a divergência.

§3º - eleitas as opções das alíneas "b" ou "c", o Conselheiro declarará seu voto nos próprios autos do processo expondo fundamentadamente as razões de sua ressalva ou divergência.

§4º - iniciado o julgamento, os Conselheiros terão 5 (cinco) dias úteis para se manifestar;

§5º - a conclusão dos votos registrados pelos Conselheiros será disponibilizada automaticamente, na forma de resumo de julgamento, no sítio eletrônico da AGETRANSP e publicado no Diário Oficial.

§6º - considerar-se-á que acompanhou o Relator o Conselheiro que não se pronunciou no prazo previsto no §4º.

§7º - a ementa, o relatório e voto somente serão tornados públicos com a publicação do acórdão do julgamento.

§8º - os votos serão computados na ordem cronológica das manifestações.

§9º - após a publicação da lista prevista no §1º e antes de iniciado o julgamento, qualquer Conselheiro poderá requerer a retirada de processos da lista de julgamento se entender que não se enquadra na hipótese do caput, devendo ser incluído na sessão ordinária subsequente.

§10º - o pedido de retirada de julgamento previsto no parágrafo anterior deverá ser fundamentado e poderá ser objeto de votação, a critério do Relator.

Art. 3º - O Conselheiro Relator poderá retirar do sistema qualquer lista ou processo antes de iniciado o respectivo julgamento.

Art. 4º - Não serão julgados em Plenário Virtual as listas ou os processos com pedido de sustentação oral realizado por qualquer das partes, desde que requerido até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, cabendo ao Relator o deferimento.

Parágrafo Único - Nos casos previstos no caput, o Conselheiro Relator retirará o processo da pauta do Plenário Virtual e o encaminhará para julgamento pelo órgão colegiado a ser oportunamente designado para julgamento presencial ou telepresencial, com publicação de nova pauta.

Art. 5º - As listas ou processos submetidos a julgamento em Plenário Virtual poderão ser objeto de pedido de vista por qualquer Conselheiro.

§1º - o Conselheiro que pedir vista dos autos deverá apresentá-los, para prosseguimento da votação, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação da ata de julgamento.

§2º - as listas ou processos que forem objeto de pedido de vista feito em Plenário Virtual poderão, a critério do Conselheiro Vistor, ser devolvidos para prosseguimento do julgamento em Plenário Virtual ou encaminhados a julgamento presencial ou telepresencial, oportunidade em que os votos já proferidos poderão ser modificados.

Art. 6º - Os Conselheiros poderão votar nas listas como um todo ou em cada processo separadamente.

Art. 7º - O Conselho Diretor decidirá sobre os casos omissos.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2023

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

CHARLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2508415

**Secretaria de Estado de
Ambiente e Sustentabilidade**
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
**DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 11.09.2023**

PROCESSO Nº SEI-070002/010002/2022- RATIFICA a decisão do Pregoeiro quanto ao deferimento do pedido de impugnação ao edital do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 019/2023, interposto pela empresa, ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING, cujo objeto é o "TRABALHO SOCIOAMBIENTAL EM COMPLEMENTAÇÃO AS OBRAS DE CONTROLE DE INUNDAÇÃO, DRENAGEM E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL NO RIO CÔRREGO DANTAS - MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - RJ".

Id: 2508330

**Secretaria de Estado de Agricultura,
Pecuária, Pesca e Abastecimento**
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA
E ABASTECIMENTO**
**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 12.09.2023**

PROCESSO Nº SEI-020007/004403/2023 - AUTORIZO, conforme dispõe resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o cadastro do Médico Veterinário CALEBE RAMOS PEREIRA, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

Id: 2508587

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA
E ABASTECIMENTO**
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATO DO DIRETOR- GERAL
PORTARIA SEAPPA/DGAF Nº 159 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

CRIA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO E A SM SOLUÇÕES PARA GESTÃO DE INFORMAÇÃO LTDA- PROCESSO Nº SEI-020007/001987/2023.

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir comissão para proceder ao acompanhamento do Contrato nº 008/2023, entre a Secretaria de Estado de Agricultura,

Pecuária, Pesca e Abastecimento e a SM SOLUÇÕES PARA GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA- processo nº SEI-020007/001987/2023.

MEMBROS :
Sergio Matta Peres, ID Funcional n.º 26972824;
Jeovane Vieira da Silva, ID Funcional n.º 438995562;
Marco Antônio Barbi, ID Funcional nº 50823884.

SUBSTITUTOS:
Rafael Bender, ID Funcional n.º 44576340;
Jackson Sanches Ramalho, ID Funcional n.º 20227524;
Sonia Regina Franco do Nascimento, ID Funcional n.º 564427-5.

Art.2º - Designar como Gestor do Contrato nº 008/2023 o servidor Lucas Ramos Fernandes Silva, ID Funcional n.º 5097940-0.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Niterói, 11 de setembro de 2023

GLAUCO SOUZA BARRADAS
Diretor Geral de Administração e Finanças

Id: 2508246

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS
DE ORIGEM ANIMAL**
**DESPACHO DO COORDENADOR
DE 12.09.2023**

PROCESSO Nº SEI-020007/004501/2021 - AUTORIZO a alteração dos rótulos dos produtos Bacon, Bacon fatiado e Bacon em cubos, pertencentes à LA TOCINETA CHARCUTARIA E DEFUMADOS LTDA - SIE 1382, conforme solicitação e parecer no presente processo.

Id: 2508352

**Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa**
ATOS DA SECRETÁRIA
RESOLUÇÃO SECEC Nº 296 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 31.896/2002, e conforme administrativo nº SEI-180007/001351/2020, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 51, da Lei nº 8.666/93, que torna imperativa a constituição da Comissão Permanente de Licitação;

- o disposto no artigo 26, do decreto nº 42.301/2010, que trata da composição das Comissões de Licitação;

- o disposto no artigo 3º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 7º, §3º, do Decreto Estadual nº 31.863/2002, que dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão e estabelecem a necessidade de designação de Pregoeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - A comissão Permanente de Licitação passa a ter a seguinte composição:

PRESIDENTE:

RODRIGO GONÇALVES DIAS , ID 5144896-3
SUBSTITUTO EVENTUAL DO PRESIDENTE:
PATRICIA VIÇOSO FIGUEIREDO, ID 4318123-6

MEMBROS:

CAROLINE ANTUNES, ID 5101881-0
DEBORA DE SOUZA OLIVEIRA ALMEIDA, ID 4428511-6
LEONARDO GOMES VASQUINHO, ID 5102335-0

Art. 2º - Os procedimentos para a realização de licitação, na modalidade de pregão, serão promovidos pelo pregoeiro e equipe de apoio abaixo designados;

PREGOEIRO:

PATRICIA VIÇOSO FIGUEIREDO, ID 4318123-6

PREGOEIRO SUBSTITUTO:

CAROLINE ANTUNES, ID 5101881-0

EQUIPE DE APOIO:

AMANDA GONÇALVES TEIXEIRA, ID 43882803
DEBORA DE SOUZA OLIVEIRA ALMEIDA, ID 4428511-6
LEONARDO GOMES VASQUINHO, ID 5102335-0
RODRIGO GONÇALVES DIAS , ID 5144896-3

Art. 3º - A presente Resolução será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas/RJ e à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções SECEC nº 292 de 21/08/2023.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2023

CLAUDIA MATTOS RAYBOLT

Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa em exercício

Id: 2508608

RESOLUÇÃO SECEC Nº 298 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023
**DETERMINA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 4º do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06/09/1984, conforme administrativo SEI SEI-180007/002029/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de procedimento de sindicância para apurar as denúncias de ocorrência de alegada conduta inidônea de servidor.

Art. 2º - Fica responsável pelo presente procedimento de Sindicância, comissão composta por 03 (três) servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, abaixo definidos e sob presidência do Primeiro:

- Tatiana Várzea Fernandes. Id 5748070
- Luiz Fernando Cordeiro Coutinho, ID.5127165-4
- Tânia Amorim de Barros. Id. 3218604-5

Art. 3º - Fica designado o prazo legal de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos desta sindicância.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2023

CLAUDIA MATTOS RAYBOLT

Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa em exercício

Id: 2508609